

TERMO DE JUSTIFICATIVA

1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

1

Solicitação: 1º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.

Dados contratuais: Contrato Nº 200/2022, Processo Licitatório Nº 055/2022, Edital De pregão Presencial Nº 010/2022.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e R e R Empreendimentos e Serviços LTDA.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo referente ao contrato 200/2022 oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 055/2022** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**. no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**, e **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, o qual possui como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO – PARÁ**.

I- DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 200/2022 em 26/04/2023 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratando-se de contrato cujo objeto indispensável é a Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Coleta Externa, Transporte, Tratamento (Incinerção) E Destinação Final De Resíduos De Serviços De Saúde, Em Atendimento As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Redenção – Pará.

Assim, considerando a necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato nº 200/2022, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato é possível inferir que a aditvação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos principio da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, vez que impensável que a população Redencense fique desastida.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores dos serviços já estipulados, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, e possibilitaria a prestação do serviço com mais eficiência vez que a contratada já está adaptada a estrutura do serviço público;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente
- d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;
- e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 200/2022.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais a darem guarida ao pedido aqui exposto.

Por fim, salienta-se que o Termo Aditivo prorrogará o contrato em epígrafe até a data de **26/04/2024**, sendo, assim, necessária a confecção do seu 1º Termo Aditivo.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

***II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – A vigência deste Contrato terá início em **26/04/2022**, extinguindo-se 26/04/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- A. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;
- B. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- C. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- D. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- E. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- F. A contrata não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- G. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 1º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ: 11.190.128/0001-81

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **1º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 200/2022 por mais 12 (doze) meses.**

É a justificativa

Redenção-PA, 10 de março de 2023.

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 085/2022